

**PROCESSO Nº: 155 / 2025**

**Processo:** 155 / 2025

**Data de entrada:** 11 de Novembro de 2025

**Autor:** Chefe do Executivo

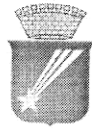
**Protocolo:** 7395 / 2025

**Ementa:** VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 857/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Institui a disciplina História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do município do Natal, conforme mensagem 185/2025

**Despacho Inicial:**

\_\_\_\_\_ **NORMA JURIDICA** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA DO  
**NATAL**

CMN - PROCESSO  
Nº 155125

FOLHA: 02A

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete da Presidência

Recebido em 11/11/2025 Hora 10:42  
Roguel Pontes

**MENSAGEM Nº. 185/2025**

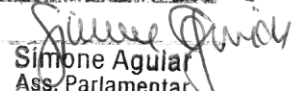
À sua Excelência o Senhor  
Eriko Samuel Xavier de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

AO SETOR LEGISLATIVO

Em, 11/11/2025

  
Simone Aguiar  
Ass. Parlamentar  
Presidência

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 857/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, aprovado em sessão plenária realizada no dia 16 de outubro de 2025, o qual visa, entre outras providências, *Institui a disciplina História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do município do Natal*, por estar inserido no sistema educacional brasileiro por força das leis federais nº10.639/2003 e nº11645/2008 e na organização curricular vigente, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

**RAZÕES DE VETO**

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal assegurar a *instituição a disciplina História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do município do Natal*.

Nos termos do projeto, a temática já é obrigatória no sistema educacional brasileiro, por força das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que inserem História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos currículos oficiais.



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d6d9a780e77efac416c634b948ac5016&param2=13953992&param3=1410798>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 10/11/2025 às 13:14:28

fls. 1919



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e54ed1198e0cf7a5cf775d17d34b2bf4&param2=13957683&param3=1410798>  
Documento assinado em 10/11/2025 às 18:37:07

fls. 1919

CMN - PROCESSO  
Nº 155125  
FOLHA: 02 - V  
A



PREFEITURA DO  
**NATAL**

A BNCC contempla também as competências/habilidades correlatas, cuja implementação ocorre no âmbito do currículo municipal e dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas.

A criação de uma disciplina extracurricular específica mostra-se desnecessária e potencialmente incompatível com a organização curricular vigente, sendo mais adequada a continuidade do tratamento transversal/disciplinar já previsto pelas normas nacionais e pelo currículo local.

Ademais, informamos que a Secretaria Municipal de Educação já desenvolve atividades que fomentam a Educação das Relações Étnico-raciais, tais como: oficinas literárias, com o tema africanear e oficinas com jogos de origem africana e oficinas com jogos de origem africana e de origem indígena direcionadas aos estudantes da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, além da formação continuada acerca da temática Educação Antirracista.

Ante o exposto, opino pelo **VETO INTEGRAL** do **Projeto de Lei n.º 857/2023**, de autoria do Chefe do Executivo pelas questões acima descritas.

Atenciosamente,

**PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE**

Prefeito



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d8d9a780e77efac416c634b948ac5016&param2=13953992&param3=1410798>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 10/11/2025 às 13:14:28

fls. 1920



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e54ed1198e0cf7a5cf775d17d34b2bf4&param2=13957683&param3=1410798>  
Documento assinado em 10/11/2025 às 18:37:07

fls. 1920



Câmara Municipal do Natal  
Departamento Legislativo

CMN - PROCESSO  
Nº 155125  
FOLHA: 03

**COPIA**

Recebido

Data: 22/10/25  
Karinna  
Responsável/Matricula

OFÍCIO Nº 400/2025-RF

Natal, 20 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,  
**PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Prefeito da Capital  
Nesta.

**Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 857/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar à Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 857/2023**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 16 de outubro de 2025, que *"Institui a disciplina 'História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena' na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Natal"*.

Atenciosamente,

ERIKO JÁCOME

Presidente da Câmara Municipal do Natal



OF 400/2025

CMN - PROCESSO

Nº 155105

PL 857/2023

FOLHA: 064

AUTORIA: Chef do Poder Executivo

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PREFEITO

LEI Nº \_\_\_\_\_

*Institui a disciplina "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Natal.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a disciplina "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Natal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de outubro de 2025.

  
Eriko Jácome

- Presidente

  
Kleber Fernandes

- Primeiro Secretário

Camila Araújo

- Segunda Secretária

**PROCESSO Nº: 857 / 2023**

**Projeto de Lei:** 857 / 2023

**Data de entrada:** 26 de Dezembro de 2023

**Autor:** Chefe do Executivo

**Ementa:** Institui a disciplina "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do município de Natal, conforme mensagem nº 186/2023.

**Despacho Inicial:**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**NORMA JURIDICA**

---

---

OF 400/2025

CMN - PROCESSO

Nº 857/23

FOLHA: 054



PREFEITURA DO  
**NATAL**

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 857/2023  
FOLHA: 02A

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete da Presidência  
Recebido em, 26/12/23 Hora 16:53  
Roguel Pontes

MENSAGEM Nº 186 /2023

À sua Excelência o Senhor  
Eriko Samuel Xavier de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal do Natal

AO SETOR LEGISLATIVO  
Em, 26/12/2023  
Simone Aguiar  
Ass. Parlamentar  
Presidência

CMN - PROCESSO  
Nº 155/25  
FOLHA: 06

Natal, 26 de dezembro de 2023.

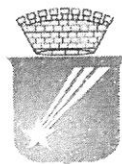
Senhor Presidente,

Com profunda honra, submeto à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta venerável Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária que propõe a inclusão da disciplina “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Natal.

A referida medida visa ampliar o conhecimento dos alunos da rede municipal de ensino, no tocante a história e cultura afro-brasileira e indígena, visando contribuir com o combate ao racismo, preconceito e discriminação racial nas unidades de ensino do Município de Natal, com o envolvimento de toda comunidade escolar.

É sabido que a escola é o ambiente profícuo para a construção de práticas e estratégias de promoção da igualdade racial, tendo como mediador o docente, que deve levar à sala de aula momentos de reflexão e discussão acerca do racismo, do preconceito e da discriminação racial. É, ainda, a escola que *“deve ser vista como um vetor de oportunidades, o que somente é possível se for capaz de traçar uma política de intervenção que contemple uma pedagogia antidiscriminatória e multiplicadora da*

RECEBIDO



*vivência inclusiva em outras esferas da ação social.*” (Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais – Brasília, 2010, p. 83).

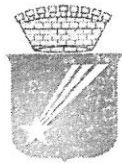
Ademais, devemos salientar que, de acordo com o Anuário Brasileiro da Educação Básica (2021), a porcentagem de jovens com dezesseis anos de idade que concluíram o Ensino Fundamental, em 2020, foi de 82,4%, mantendo uma distância significativa em relação à meta definida pelo Plano Nacional de Educação – PNE (BRASIL, 2014-2024).

O mesmo documento informa que “[...] o sistema escolar brasileiro reproduz diversas desigualdades sociais. É importante evidenciá-las para que as políticas públicas sejam colocadas em prática de forma mais equitativa” (2021), haja vista que 77,5% dos jovens pretos com dezesseis anos de idade concluíram o Ensino Fundamental, diferentemente dos jovens não negros, segmento em que esse percentual sobe para 87,3%.

Historicamente, a escolaridade da população negra sempre foi menor que a dos não negros (MUNANGA, 2005), de modo que todos estamos desafiados a pensar diferentes maneiras de trabalhar com a questão racial nas escolas.

Nesse sentido, é imprescindível evidenciar a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece a inserção obrigatória do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no âmbito de todo o currículo escolar. Cinco anos mais tarde, a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, estabeleceu a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena nas unidades de ensino públicas e privadas, determinando a inclusão de conteúdos programáticos que contemplem a cultura negra e indígena brasileira e suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Por conseguinte, em termos legais observamos um avanço significativo no que tange à luta por uma Educação Antirracista estendida a todo o currículo escolar,



considerando os diversos pertencimentos étnicos, em especial da população negra e indígena.

A despeito desta preocupação legal existir há duas décadas, o número de produção de pesquisas científicas frente a essa temática é considerado incipiente, sendo notória a necessidade de um maior investimento na sistematização de práticas pedagógicas incorporadas ao currículo das escolas.

Assim, com vistas à transformação das práticas escolares e das políticas na sociedade, é preciso fortalecer o conteúdo da Lei no currículo, ensejando a consciência e o fortalecimento das identidades.

Em resumo, este Projeto de Lei Complementar foi concebido com o objetivo primordial de fortalecer o combate ao racismo, ao preconceito e a discriminação racial nas unidades de ensino do Município do Natal.

Portanto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, solicitando uma tramitação legislativa célere e a necessária aprovação da matéria, considerando a relevância social da proposta.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Álvaro Costa Dias

PREFEITO



**MINUTA DE PROJETO DE ORDINÁRIA Nº XXXX**

Institui a disciplina “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Natal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a disciplina “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Natal.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 26 de dezembro de 2023.

  
ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 857/2023 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias, por se encontrar no regime de tramitação \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 52, \_\_\_\_\_, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 20 de FEVEREIRO de 2024.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

### PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 20 de FEVEREIRO de 2024.

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 857/2023  
FOLHA: 07A

CMN - PROCESSO  
Nº 155195  
FOLHA: 11A


<b>PROJETO DE LEI</b>	857/2023
<b>AUTOR(A)</b>	Chefe do Executivo
<b>DESTINO</b>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 21 de fevereiro, de 2024.

  
**José Dário da Silva Junior**  
Assessor Técnico Administrativo  
MAT.: 5412722

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 85712023

Folhas: 082

CMN - PROCESSO

Nº 155125

FOLHA: 12A

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) Aleker

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 04/03/21

  
\_\_\_\_\_  
VER. NINA SOUZA  
PRESIDENTE



**Vereador**  
**Kleber**  
**Fernandes**  
Competência para fazer mais!

MN - Projeto de Lei  
Número: 857/2023  
Folha: 08/1

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
**Gabinete do Vereador Kleber Fernandes**

MN - PROCESSO  
155125  
FOLHA: 13A

Projeto de lei nº 857/2023

Assunto: " Institui a disciplina "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do município de Natal, conforme mensagem nº 186/2023."

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos do Projeto de lei nº 857/2023 à Procuradoria da Câmara Municipal de Natal para emissão de parecer jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 03 de abril de 2024.

**KLEBER FERNANDES**

Vereador

COMISSOES TECNICAS  
**RECEBIDO**  
Em 01/04/24

**JUNTADA**

Faço juntada nesta data do PERECER  
que segue anexo em 04 laudas.

Natal/RN 05 de DEZEMBRO de 20 24

  
Márcio de Carvalho Forpino Filho  
Matrícula: 0017914



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN  
PROCURADORIA JURÍDICA

CMN - PROJETO DE  
Nº 857/2023  
FOLHA 10 de 10

**Projeto de Lei nº 857/2023**

CMN - PROCESSO  
Nº 155125  
FOLHA: 14A

**Autor:** Chefe do Executivo

**Assunto:** Institui a disciplina "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" na grade extra-curricular da Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito do Município de Natal/RN, conforme mensagem nº 186/2023.

**CONSULTA**

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre instituição da disciplina "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" na grade extra-curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Natal/RN.

**II. FUNDAMENTOS.**

Registre-se que a matéria está dentro das Atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal.

COMISSÃO TÉCNICA  
RECEBIDO  
Em. 05/12/24  
RN

O art. 23, V<sup>1</sup> da Constituição Federal dispõe que a União, os Estados e os **Municípios** terão competência para proporcionar os meios de acesso à educação, norma refletida pela Lei Orgânica Municipal no art. 7º

PROCESSO  
155105  
FOLHA: 15A

Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles; (...)  
II - **promover o ensino, a educação e a cultura;**

Desta forma, analisando o aspecto da competência do Município para legislar sobre o acesso à educação aos alunos da rede pública municipal de ensino e a promoção da educação municipal, plenamente constitucional tal possibilidade.

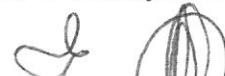
Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional possui permissivo legal para complementação curricular em virtude de necessidades de cunho local, abrindo a perspectiva de suplementação dessa legislação federal por cada Município:

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

LEI FEDERAL Nº 9.394/1996

Art. 26. **Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada**

<sup>1</sup> CF: "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (...)"



estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

MN - PROCESSO  
155125  
FOLHA: 16A

Assim, a existência de necessidade específica de ordem local permite que o Parlamento Municipal suplemente a legislação e que possa promover a modificação na grade extra-curricular do Ensino Público Municipal para incluir a matéria relativa à "**História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena**".

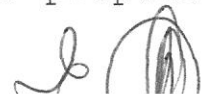
Portanto, o tema apresentado não trata de matéria de competência privativa de outro ente federativo, estando abarcada pela competência municipal para tratar de matéria de interesse local, e suplementar as legislações estadual e federal.

No aspecto formal, não se trata de matéria cuja propositura seja de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 39 c/c art. 21 da Lei Orgânica Municipal, **podendo ser proposta até por Vereador!**

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se pela Constitucionalidade e Legalidade do presente projeto de lei.

O Parecer não vincula o entendimento de outros procuradores na análise jurídica da proposição no



caso concreto, nem tampouco da Douta Comissão de  
Justiça, composta pelos Excelentíssimos Senhores  
Vereadores detentores de Mandato Eletivo,  
legítimos representantes do povo de Natal.

CMN - PROCESSO  
Nº 155125  
FOLHA: 17A

Natal, 22 de setembro de 2024.

  
**Eriberto da Costa Neves**  
Procurador Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
**Gabinete do Vereador Kleber Fernandes**

JMN - Projeto de Lei  
Número: 857/23  
14

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

OMN - PROCESSO  
155105  
FOLHA 188

“Institui a disciplina "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do município de Natal, conforme mensagem nº 186/2023.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 857/2023, de autoria do Chefe do Executivo, o qual institui a disciplina "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do município de Natal.

Encaminhado o projeto ao setor Legislativo da Casa não foi certificado a existência de similaridade.

Em ato contínuo o projeto seguiu para a Procuradoria.

É o que importa relatar.

**II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

O objetivo da matéria é instituir a disciplina "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do município de Natal.

No tocante a iniciativa da propositura a matéria está dentro das atribuições do Chefe do Poder Executivo:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;”

No mesmo sentido, a Lei Orgânica em seu artigo 7º assevera sobre as

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
**Gabinete do Vereador Kleber Fernandes**

CMN - PROCESSO  
N. 155/23  
FOLHA: 19A

II – promover o ensino, a educação e a cultura;”

A lei de diretrizes e bases da educação nacional (9.394/96) ainda possui permissivo legal para a complementação curricular em razão de necessidades de cunho local, vejamos:

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.”

Dito isso, não há que se falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**III – VOTO**

Analisando os autos, sigo o parecer da procuradoria e opino pela **constitucionalidade** do projeto de lei 857/2023.

Palácio Padre Miguelino, 26 de fevereiro de 2025.



**KLEBER FERNANDES**  
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CMN - PROCESSO  
Nº 155/20  
FOLHA: 20A

- PROJETO DE LEI      ( ) RESOLUÇÃO      ( ) DECRETO LEGISLATIVO  
( ) EMENDA À L.O.M.      ( ) VETO      ( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
( ) PROCESSO      ( ) EMENDA

Nº 857/2023.

Autor(a) Vereador(a): \_\_\_\_\_.

Chefe do Executivo:

Relator(a) Vereador(a): \_\_\_\_\_.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: Kleber Fernandes

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: X.

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 10 de março de 2025

Vereador Aldo Clemente  
Presidente

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Kleber Fernandes  
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereadora Brisa Bracchi  
Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereadora Camila Araújo  
Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Fúlvio Saulo  
Membro

- Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Tony Henrique  
Membro

- Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Preto Aquino  
Membro

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO

DESIGNO O VEREADOR (A) PRETO AQUINO

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 20 (VINTE)  
DIAS

INICIANDO EM, 19 / 03 / 2025

VER. ROBSON CARVALHO  
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI 857/2023  
AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO  
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO.  
COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARECER  
FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 857/2023, objetiva incluir na grade curricular da educação municipal a disciplina de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Cumpram-se a prévia discussão e aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do artigo 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização a emissão de parecer a despeito dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

No caso em apreço, observa-se que o Projeto de Lei em comento não demonstra nenhum dispêndio econômico para além do já previsto na legislação orçamentária em vigor, e mesmo alterando a grade curricular do ensino público municipal, a origem do Projeto é do Poder Executivo, que possui plena autonomia para tratar da matéria, embora por óbvio, dentro dos limites da legalidade e constitucionalidade. Assim, não há impacto orçamentário negativo a ser destacado.

COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO

Portanto, é desnecessário demonstrar a origem das receitas, pois, não cria despesa alguma para o Poder Público, como dito, para além do que já é previsto para a pasta/assunto. Não há, portanto, violação ao previsto no artigo 113 da CF/88, tampouco à LRF em seu artigo 16.

Assim, levando em consideração que a alteração da grade curricular - inclusão de disciplina - parte do próprio Executivo, não há qualquer dispêndio econômico.

**VOTO**

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 857/2023.

Natal/RN, 10 de Junho de 2025.

  
**PRETO AQUINO**  
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Padre Miguelinho

CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 857/202  
Folhas: 21 cl

CMN - PROCESSO  
Nº 155/25  
FOLHA: 85A

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Claudio Custódio

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

INICIANDO EM, 26/08/25

Claudio Custódio

**VER. CLAUDIO CUSTÓDIO  
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

CLÁUDIO  
CUSTÓDIO  
CMN - PROCESSO  
Nº 155105  
FOLHA: 26 A

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

*Ementa: Parecer ao Projeto de Lei nº 857/2023, de autoria do Chefe do Executivo, que Institui a disciplina “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do município de Natal, conforme mensagem nº 186/2023.*

### I – RELATÓRIO

A matéria trata do Projeto de Lei nº 857/2023 de autoria do Chefe do Executivo, que *Institui a disciplina “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do município de Natal, conforme mensagem nº 186/2023.*

O referido Projeto foi distribuído à esta Comissão, a fim de que fosse analisado, em razão de ser atribuição desta comissão permanente, para posteriormente, ser emitido parecer sobre a matéria.

Ocorreu tramitação prévia em comissões responsáveis por averiuar a legalidade, constitucionalidade e viabilidade do projeto, onde os pareceres foram favoráveis.

Encaminhado o projeto ao setor Legislativo da Casa não foi certificado a existência de similaridade.

É o que importa relatar.

### II – ANÁLISE

COMISSÕES TÉCNICAS  
**RECEBIDO**  
Em OLIVEIRA

Compete a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta casa, opinar, de acordo com o artigo 77, I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

CMN - PROCESSO  
Nº 150125  
FOLHA: 27A

*“Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:  
I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;  
(...)”*

O escopo da matéria analisada é *Instituir a disciplina “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” na grade extracurricular das escolas municipais da rede pública de ensino, no âmbito do município de Natal, conforme mensagem nº 186/2023.*

Verifica-se, portanto, a necessidade de tramitação na presente comissão, uma vez que trata de matéria específica e atinente às atribuições elencadas no dispositivo legal acima mencionado.

A proposição é de grande relevância para contribuir com o combate ao preconceito racial, discriminação e ao racismo, trazendo um ensinamento aos alunos estratégias para promoção de igualdade social.

Conforme já mencionado no relatório, não foi evidenciada matéria semelhante tramitando nesta casa legislativa, nem tampouco foi verificada qualquer ilegalidade no presente projeto de lei.

### **III – VOTO.**

Nesse diapasão, opino FAVORAVELMENTE ao presente projeto de lei nº 857/2023.

É como voto.

**Palácio Frei Miguelinho, 01 de setembro de 2025.**

CLAUDIO JOSE DA  
COSTA

CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por

CLAUDIO JOSE DA COSTA

CUSTODIO:01050560493

Dados: 2025.09.01 10:25:43 -03'00'

**VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO**




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Padre Miguelinho

CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 857/2023  
Folhas: 24

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Cláudio Custódio para nos termos do artigo 46 e seguintes e artigo 59 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.  
Natal, RN 26/08/25.

  
Ver. Cláudio Custódio  
Presidente

CMN - PROCESSO  
Nº 155125  
FOLHA: 28A

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

- PROJETO DE LEI    ( ) RESOLUÇÃO    ( ) DECRETO LEGISLATIVO  
( ) EMENDA À L.O.M.    ( ) VETO    ( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
( ) EMENDA

Nº 857/2023

Autor: Vereador (a) chefe do Executivo  
Chefe do Executivo ( )  
Relator: Vereador (a) Cláudio Custódio

VOTO DO RELATOR: favorável

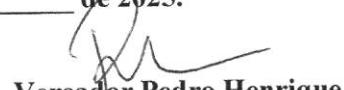
Sala das Comissões, em 16 de Setembro de 2025.

Vereador Cláudio Custódio  
Presidente

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

  
Vereador Daniel Rendall  
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

  
Vereador Pedro Henrique  
Membro

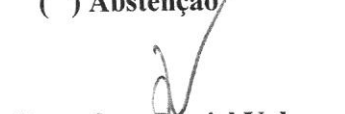
- Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

  
Vereadora Samantha Alves  
Membro

- Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Tarcio de Eudiane  
Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

  
Vereadora Daniel Valença  
Membro

- Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

  
Vereadora Preto Aquino  
Membro

- Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção



*Câmara Municipal de Natal*

*A Casa do povo. A sua casa.*

CMN - PROCESSO  
Nº 155105  
FOLHA: 29 A

**PROJETO DE LEI: Nº 857/2023**


**INTERESSADO: Chefe do Executivo**

## DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **Fim de Trâmite**, apto ao Plenário.

Natal RN, 16 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

  
**Diego Cajazeiro Araujo da Costa**  
Chefe do Setor das Comissões Técnicas  
Mat. 542482-8

JLS



Câmara Municipal do Natal  
Residência por. Assessoria

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
Palácio Padre Miguelinho  
Mesa Diretora

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 857/23  
FOLHA: 26/80

CMN - PROCESSO  
Nº 155105  
FOLHA: 304

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

### Proposição:

- Projeto de Lei 857/2023
- Projeto de Lei Complementar
- Projeto de Resolução
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica
- Processo
- Emenda
- Outro: \_\_\_\_\_

### Resultado da Votação:

- Aprovado em 1ª Discussão
- Aprovado em 2ª Discussão
- Aprovado em Votação Única
- Aprovado em Regime de Urgência –  
Dispensa de Interstício
- Aprovado o Parecer da CCI
- Rejeitado o Parecer da CCI
- Mantido o Veto
- Rejeitado o Veto
- Retirado  Adiado  Prejudicado

OBS: \_\_\_\_\_

### Quórum:

- Maioria Simples  Maioria Absoluta  Maioria Qualificada  Unânime

Natal, 15 de Outubro de 2025.

↓  
Presidente



Câmara Municipal do Natal  
Associação

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
Palácio Padre Migueilinho  
Mesa Diretora

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 857/23  
FOLHA: 24

CMN - PROCESSO  
Nº 155195  
FOLHA: 31A

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

**Proposição:**

- Projeto de Lei 857/23
- Projeto de Lei Complementar
- Projeto de Resolução
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica
- Processo
- Emenda
- Outro: \_\_\_\_\_

**Resultado da Votação:**


- Aprovado em 1ª Discussão
- Aprovado em 2ª Discussão
- Aprovado em Votação Única
- Aprovado em Regime de Urgência --  
Dispensa de Interstício
- Aprovado o Parecer da CCI
- Rejeitado o Parecer da CCI
- Mantido o Veto
- Rejeitado o Veto
- Retirado  Adiado  Prejudicado

OBS: \_\_\_\_\_

**Quórum:**

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada
- Unânime

Natal, 16 de outubro de 2023.

  
Presidente